



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.499, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o uso do Terminal Rodoviário Radialista Manoel Moreno do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Administração do Terminal Rodoviário Radialista Manoel Moreno será de responsabilidade do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que poderá explorá-lo diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, obedecidos os trâmites legais.

Parágrafo único. A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º São objetivos do Terminal Rodoviário:

I - proporcionar serviços para o embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infraestrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III - garantir o bem-estar dos usuários quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 3º O Terminal Rodoviário funcionará, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 2 de 15

§ 1º O horário de funcionamento das agências de empresas será determinado em função das necessidades operacionais das respectivas empresas transportadoras.

§ 2º As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administração do Terminal Rodoviário, de modo a prover as condições para criar e manter uma infraestrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros.

§ 3º Os horários de funcionamento previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser alterados pela Administração do Terminal Rodoviário, a seu critério, sempre que o exigirem as condições locais para criação e manutenção de uma infraestrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros.

Seção II

Da Utilização dos Espaços Públicos

Art. 4º As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário, mediante documento hábil, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições para operar suas linhas.

§ 1º As empresas transportadoras para receber Permissão de Uso de áreas de agências/guichês devem protocolar requerimento junto à Administração Municipal, anexando os seguintes documentos:

- a) CNPJ atualizado, impresso a partir do site da Secretaria da Receita Federal;
- b) cópia simples do Contrato Social e alterações;
- c) cópia simples da Autorização/Concessão para operar linha com embarque e/ou desembarque em Paraguaçu Paulista;
- d) cópias simples do RG e do CPF, e cargo do representante legal para assinar a Permissão de Uso em nome da empresa requerente;
- e) comprovante de inscrição municipal.

§ 2º A Administração do Terminal Rodoviário manterá um cadastro com as empresas interessadas em receber guichês, que por ordem de data de protocolo serão atendidas conforme a disponibilidade de guichês.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 3 de 15

§ 3º Poderá haver retomada parcial de área de agência de transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou suspensão de linhas ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no Terminal Rodoviário.

Art. 5º As áreas de lojas ou unidades comerciais serão de uso das empresas que venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração Municipal mediante contrato, por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos ou ao limite máximo estipulado no contrato, quando for o caso.

Art. 6º Pelo uso das agências, lojas ou unidades comerciais, as transportadoras e empresas pagarão à Administração Municipal, preço público inicial e mensal de utilização do espaço do Terminal Rodoviário.

§ 1º O preço público inicial será a título de uso e ocupação.

§ 2º O preço público mensal será pago por meio de boleto bancário, até o segundo dia do mês subsequente ao vencido.

§ 3º A falta de pagamento no prazo previsto no § 2º deste artigo ocasionará uma multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pró-rata*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Seção III

Da Manutenção, Conservação, Limpeza e Segurança

Art. 7º A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das respectivas empresas autorizadas.

Art. 8º Os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 9º A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, especificamente quanto ao atendimento do usuário, limpeza, arrecadação, manutenção, disciplina, funcionamento e fiel cumprimento das normas baixadas com



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 4 de 15

este decreto estará a cargo do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por intermédio da Administração do Terminal Rodoviário e de seus agentes designados.

§ 1º O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado e uniformizado.

§ 2º A Administração do Terminal Rodoviário poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nas áreas e ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos instalados no Terminal.

Seção V

Das Sugestões e/ou Reclamações

Art. 10. As sugestões e/ou reclamações de usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário.

Seção VI

Da Operação das Plataformas

Art. 11. Para as operações de embarque ou trânsito, o acostamento dos ônibus se dará na Plataforma do Terminal, em local previamente determinado pela Administração do Terminal Rodoviário, segundo Plano de Estacionamento, elaborado de conformidade com as necessidades operacionais do Terminal, e obedecendo as seguintes normas de estacionamento:

I - o estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 25 (vinte e cinco) minutos sobre o horário de partida respectivamente e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha;

II - será de 15 (quinze) minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros;

III - será de 40(quarenta) minutos o tempo de estacionamento para os ônibus em trânsito quando há refeição;

IV - será de 25 (vinte e cinco) minutos o tempo de estacionamento para ônibus que realizam embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º O tempo de estacionamento e de tolerância poderá ser alterado pela Administração do Terminal Rodoviário sempre que esta julgar necessário,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 5 de 15

objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários.

§ 2º As pretendidas alterações serão comunicadas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12. As plataformas do Terminal Rodoviário destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus para embarque, desembarque e trânsito de passageiros das empresas autorizadas a operar no Terminal Rodoviário.

Art. 13. Os ônibus deverão estar limpos e em perfeitas condições de funcionamento ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo em suas dependências.

Parágrafo único. Pode ser autorizado pela Administração do Terminal Rodoviário o reparo do ônibus quando não for possível a movimentação do ônibus para fora do Terminal Rodoviário e desde que não cause transtornos às operações dos demais ônibus no Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 14. A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas - Agências.

Parágrafo único. No bilhete de passagem deverá constar a identificação do portão de embarque, por meio de impressão no próprio bilhete ou por meio de carimbo em cor diferenciada da impressão do ticket.

Art. 15. As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. A Administradora do Terminal poderá permitir, em caráter precário, a guarda e o despacho de jornais pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito da empresa jornalística.

Art. 16. É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto nas dependências autorizadas, salvo exceção prevista neste decreto.

Art. 17. Todas as empresas são obrigadas a apresentar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, à Administração do Terminal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 6 de 15

Rodoviário, relatório e estatística de movimento de passageiros e de ônibus, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela Administração.

§ 1º A exigência do *caput* deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela Administração do Terminal Rodoviário, caso disponha de elementos próprios para o levantamento estatístico.

§ 2º Poderá a Administração do Terminal Rodoviário solicitar os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados.

Art. 18. Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário para embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 2º Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento.

Art. 19. As Empresas de Transporte de Passageiros autorizadas a operar no Terminal Rodoviário de Paraguaçu Paulista não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelos poderes públicos competentes.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Art. 20. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às permissionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no Terminal Rodoviário.

Art. 21. As permissionárias, empresas contratadas e os órgãos em atividade no Terminal Rodoviário respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal Rodoviário, sendo obrigados a reembolsar à Administração Municipal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 22. É dever de todo o pessoal em serviço ou mesmo em atividade temporária no Terminal:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 7 de 15

- I - atender com atenção e urbanidade as pessoas que necessitarem de seus serviços;
- II - utilizar uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal Rodoviário ou pelos poderes concedentes das linhas, bem como a do crachá de identificação;
- III - manter a postura adequada ao ambiente coletivo;
- IV - dispor de conhecimento sobre o Terminal Rodoviário e prestar informações quando solicitado;
- V - cooperar com a fiscalização do Terminal Rodoviário para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. No recinto do Terminal Rodoviário é expressamente vedado:

- I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
- II - funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionadas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;
- III - a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal Rodoviário;
- IV - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no Terminal Rodoviário;
- V - o comércio ambulante de qualquer espécie;
- VI - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo, salvo se houver dispositivo próprio no Terminal Rodoviário para essa finalidade;
- VII - o depósito ou abandono, mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo nas áreas comuns do Terminal Rodoviário;
- VIII - às agências, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes, mesmo temporariamente, ou prestar outros serviços não configurados na Permissão de Uso, salvo exceção prevista neste decreto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 8 de 15

IX - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XI - fumar nas dependências do Terminal do Rodoviário;

XII - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de assumi-lo;

XIII - criar, manter, vender ou alimentar animais que possam ser transmissores de doenças ou que possam atentar contra a higiene e o sossego público, ou contra a integridade física das pessoas;

XIV - o uso de quaisquer substâncias que exalem odores;

XV - transitar ou circular por áreas de acesso controlado ou proibido, em especial pelas pistas de rolamento;

XVI - criar situações inseguras para si ou para terceiros.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que estabelece este artigo, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. A transgressão do presente Regulamento e das normas de serviços emitidas pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes sujeitará as permissionárias ou empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - revogação da Permissão de Uso ou Contrato.

Parágrafo único. A advertência será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial.

Art. 25. As multas serão fixadas em Unidade Fiscal do Município (UFM).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 9 de 15

§ 1º As multas terão o valor mínimo de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

§ 2º A multa será em dobro para reincidência da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 26. O cancelamento da Permissão de Uso poderá ocorrer automaticamente após a quarta infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses ou na falta de cumprimento das cláusulas da Permissão de Uso, sem que a Permissionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

**CAPÍTULO VI
DAS AUTUAÇÕES**

Art. 27. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que constatou a infração, preferencialmente no momento em que foi constatada a infração, e conterá:

- I - Identificação do (a) autuado (a);
- II - Unidade (agência, loja etc.);
- III - Local, data e hora da infração;
- IV - Nome do agente infrator, se for o caso;
- V - Descrição sumária da infração cometida;
- VI - Identificação e assinatura do autuante.

Art. 28. A lavratura do auto de infração se fará em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente na 2ª via, ficando em posse da 1ª via.

Parágrafo único. A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente, será registrado pelo autuante e o Auto de Infração será remetido por via postal com Aviso de Recebimento (A.R.).

Art. 29. Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à Administração do Terminal Rodoviário, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 30. O auto de infração dará origem a um processo administrativo, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 10 de 15

Art. 31. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão as penalidades correspondentes a cada uma das infrações.

Parágrafo único. O auto de infração e/ou aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 32. É assegurado ao autuado o direito de defesa, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do auto de infração.

§ 1º A defesa será apresentada por escrito à Chefia do Setor responsável pela autuação.

§ 2º Julgada procedente a defesa, a Chefia do Setor arquivará o processo.

§ 3º Julgada improcedente a defesa, caberá ao autuado no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do resultado a apresentação de recurso ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, a qual proferirá a decisão definitiva.

Art. 33. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contado:

I - do término do prazo recursal, se não houver apresentação de defesa à Chefia do Setor responsável pela autuação;

II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, se não houver apresentação de recurso ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

III - do recebimento da comunicação da decisão definitiva de rejeição do recurso pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 34. A multa deverá ser recolhida em agência bancária indicada na guia fornecida pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA JURISDIÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 11 de 15

Art. 35. As prescrições disciplinares deste Regulamento são aplicáveis aos representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, carregadores, motoristas de táxi e outros prestadores de serviços vinculados às empresas transportadoras e prestadoras de serviços estabelecidas na área de jurisdição do Terminal Rodoviário.

Art. 36. As infrações cometidas por pessoal não vinculado às empresas transportadoras e prestadoras de serviços estabelecidas na área de jurisdição do Terminal Rodoviário serão registradas e comunicadas pela Administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único. Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

- I - motorista de empresa não permissionária;
- II - vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;
- III - funcionário de empresa concessionária de serviço público;
- IV - funcionário de órgão público com atividade no Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 37. Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal Rodoviário, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO X

DO SEGURO

Art. 38. Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Paraguaçu Paulista deverão estar seguradas contra risco de incêndio.

Art. 39. O contrato de seguro das áreas que forem ocupadas pela Administração do Terminal Rodoviário será de responsabilidade da Administração Municipal e o referente às áreas permissionadas e de uso comum será de responsabilidade das respectivas empresas permissionárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 12 de 15

§ 1º Na apólice de seguro contratado por permissionário deverá, obrigatoriamente, constar cláusula de benefício em favor da Administração Municipal, bem como impedimento de alteração ou cancelamento sem anuência desta.

§ 2º O seguro de que trata este artigo poderá ser contratado em apólice pela Administração Municipal, a qual cobrará das permissionárias as frações dos prêmios correspondentes às áreas permissionadas e de uso comum.

Art. 40. O seguro da área permissionada, quando contratado pela própria permissionária, deverá ser comprovado junto a Administração do Terminal Rodoviário, mediante apresentação de cópia da apólice e de recibos quitados.

CAPÍTULO XI

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 41. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no Terminal Rodoviário sem aprovação prévia da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 42. O Terminal Rodoviário disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE

Art. 43. Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da Administração do Terminal Rodoviário, que poderá explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 44. O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administração do Terminal Rodoviário, devendo atender prioritariamente à divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovada utilidade pública.

CAPÍTULO XIV



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 13 de 15

DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos Serviços de Informações

Art. 45. Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal Rodoviário, direta ou indiretamente.

Seção II

Dos Serviços de Higiene Pessoal

Art. 46. Os serviços de banhos e sanitários serão de responsabilidade da Administração do Terminal Rodoviário, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

§ 1º A Administração do Terminal Rodoviário deverá sempre manter nos banheiros e sanitários do Terminal Rodoviário um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.

§ 2º Após cada uso, os banheiros e sanitários deverão ser devidamente desinfetados e conservados.

§ 3º Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal Rodoviário o controle e fiscalização do padrão de atendimento.

CAPÍTULO XV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. As atribuições da Administração do Terminal Rodoviário são as seguintes:

- I - elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II - proceder o levantamento e análise das informações do interesse do Terminal Rodoviário;
- III - fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal Rodoviário;
- IV - manter controle de débito das permissionárias;
- V - organizar o plano de utilização das plataformas;
- VI - fazer cumprir os contratos de uso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 14 de 15

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal Rodoviário;

VIII - demais atribuições específicas relativas ao Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO XVI

DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 48. Constituem fontes de arrecadação do Terminal Rodoviário de Paraguaçu Paulista:

- I - parcelas de permissão de uso;
- II - multas;
- III - banheiros e sanitários;
- IV - publicidade em geral.

CAPÍTULO XVII

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 49. Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita ao Terminal Rodoviário respeitarão as determinações contidas neste regulamento no que couber, sendo-lhes especificamente vedado:

- I - desrespeitar as determinações relativas ao momento e forma de embarque e desembarque;
- II - praticar atos de vandalismo contra o patrimônio do Terminal Rodoviário ou de terceiros.
- III - andar de bicicleta, patins, patinetes e afins nas áreas internas e nas calçadas do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal Rodoviário deverão ser científicas, por escrito, às permissionárias ou empresas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal Rodoviário de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.499, de 28 de novembro de 2019 Fls. 15 de 15

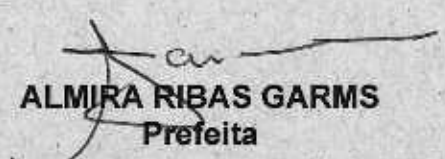
Art. 52. O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes poderá, a seu critério, determinar o cancelamento da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 53. Todas as empresas e entidades para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário deverão atender às exigências reguladas por Autoridades Municipais.

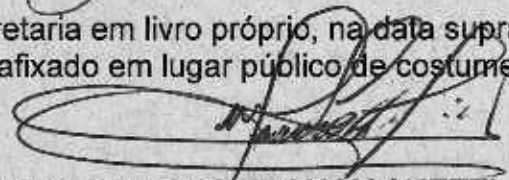
Art. 54. As despesas decorrentes decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 55. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de novembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 18/12/19 Edição: 4036
Visto do servidor responsável: 